

COMISSÃO PERMANENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

RESOLUÇÃO INTERNA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Resolução Nº 01/2019/PPGAV/UFPB/UFPE

Regulamenta a concessão, a renovação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de estudo do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, a Nota Técnica sobre a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010-CAPES, a Resolução 79/2013-CONSEPE Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB e a Resolução Nº 61/2016, Regulamento do PPGAV.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar as seguintes normas específicas para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) da Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2. Só poderão ser contemplados com bolsas de estudo discentes devidamente matriculados no PPGAV e que participem de processo seletivo para classificação de candidatos a bolsistas, quando da publicação de edital de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Art. 3. A concessão de bolsas terá fluxo contínuo e dependerá das defesas de discentes bolsistas, do esgotamento de prazo para defesa dos bolsistas e do cancelamento de bolsa por irregularidade ou aquisição de vínculo incompatível com o recebimento da bolsa.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4. O PPGAV constituirá uma Comissão de Bolsas de Estudo, responsável pela gestão das bolsas, composta pelo/a coordenador/a, um/uma representante do corpo docente, um/uma representante do corpo discente.

I. São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- a) observar as normas dos órgãos de fomento e do PPGAV e zelar pelo seu cumprimento;
- b) acompanhar a coordenação na elaboração dos editais referentes à oferta de bolsas;
- c) acompanhar a coordenação na seleção de candidatos às bolsas do PPGAV, mediante critérios do edital de seleção, que priorizem o mérito acadêmico.

CAPÍTULO III- DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5. A ordem de distribuição das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

I - para os/as pós-graduandos/as ingressantes no PPGAV será levada em consideração a nota de classificação no processo de seleção.

Art. 6. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:

- I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;



III - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

IV - quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

V - os/as servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsa deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VI - ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;

VII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os/as bolsistas da CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;



c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas de Estudo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a pós-graduando/a;
- II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 8. A bolsa de mestrado será renovada no 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b) Ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;
- c) Ter cumprido o prazo para o Exame de qualificação com recomendação do/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades.
- d) Ter finalizado o Estágio de Docência na universidade onde esteja matriculado como aluno regular (UFPB ou UFPE), com relatório final aprovado pelo/a professor/a da disciplina e pelo/a orientador/a. O estágio de docência é uma atividade obrigatória para o/a estudante bolsista.
- e) Alcançar no mínimo 07 pontos referentes às publicações acadêmicas de acordo com tabela no Anexo I desta Resolução, considerando a sua produção realizada após a data de início da sua matrícula no PPGAV UFPB/UFPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Art. 9. São atividades extras recomendadas aos bolsistas do PPGAV:

- I - compor a estrutura organizacional do Programa, como a Comissão de Bolsas de Estudo, colegiado, entre outras, quando eleito/a por seus pares;
- II - participar do Grupo de Pesquisa e Projeto de Pesquisa coordenado pelo/a seu o/a orientador/a;
- III - colaborar com a organização de seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, cursos, minicursos, oficinas, entre outros, quando houver convocação por parte da coordenação ou Grupo de Pesquisa à qual está vinculado/a;
- IV - assistir a bancas de qualificação e defesa de mestrado de interesse pessoal e/ou que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa da dissertação do/a bolsista.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV - se constatada reprovação em exame de qualificação, trancamento ou abandono do curso.

Art. 12. A bolsa será revogada sem a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios sempre no mês seguinte:

I - à defesa de trabalho final pelo bolsista;

II - ao esgotamento do prazo regular de defesa de dissertação, de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou de outras agências de fomento, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 13. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro/a aluno/a do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Esta Resolução poderá ser revista e modificada, em caso de mudanças nas regras gerais de concessão de bolsas, havendo a necessidade de adequação a tais normas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

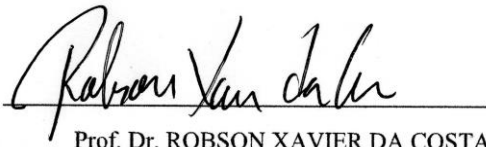


PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGAV, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Distribuição de Bolsas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGAV e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de Março de 2019.



Prof. Dr. ROBSON XAVIER DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Distribuição de Bolsas
do PPGAV UFPB/UFPE.



ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES DISCENTES

PRODUÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA	PONTOS DO/A DISCENTE
Participações em comitês editoriais	1 ponto por participação – máximo de 5.	
Participação em júris culturais	1 ponto por participação – máximo de 5.	
Coordenação de Organização de eventos	1 ponto por participação – máximo de 5.	
Participações em organização de eventos	1 ponto por participação – máximo de 3.	
Participações em equipes de apoio em eventos (durante evento)	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Participações em Eventos Internacionais com Apresentação	1 ponto por participação – máximo de 4.	
Participações em Eventos Internacionais Ouvinte	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Participações em Eventos Nacionais com Apresentação	1 ponto por participação – máximo de 3.	
Participações em Eventos Nacionais Ouvinte	1 ponto por participação – máximo de 1.	
Participações em Eventos Locais com Apresentação de Trabalho	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Participações em Eventos Locais Ouvinte	0,5 ponto por participação – máximo de 0,5.	
PRODUÇÃO ARTÍSTICA E BIBLIOGRÁFICA		
Autoria de livro	1 ponto por participação – máximo de 7.	
Autoria de capítulo de livro	1 ponto por participação – máximo de 3.	
Publicação de artigos em periódicos qualificados A1, A2	2 pontos por participação – máximo de 8.	
Publicação de artigos em periódicos qualificados B1, B2	2 pontos por participação – máximo de 6.	
Publicação de comunicação completa em Anais de Eventos Internacionais	2 ponto por participação – máximo de 6.	
Publicação de comunicação completa em Anais de Eventos Nacionais	2 ponto por participação – máximo de 6.	
Publicação de comunicação completa em Anais de Eventos Locais	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Publicação de resumo em Anais de Eventos Internacionais	1 pontos por participação – máximo de 2.	
Publicação de resumo em Anais de Eventos Nacionais	1,5 ponto por participação – máximo de 1,5.	
Publicação de resumo em Anais de Eventos Locais	1 ponto por participação – máximo de 1.	
Tradução de material bibliográfico	1 ponto por participação – máximo de 3.	
Publicação de catálogos de exposições	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Participação em exposições internacionais	3 pontos por participação – máximo de 6.	
Participação em exposições nacionais	2 pontos por participação – máximo de 4.	
Participação em exposições locais	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Participação em curadoria de exposições	1 ponto por participação – máximo de 2.	
Realização de Performances, Intervenções e ações públicas.	1 ponto por participação – máximo de 2.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO/A DISCENTE	Pontuação mínima 07 pontos – pontuação máxima 100 pontos.	